



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2691**

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 26/07/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/83. (REVOGADA). Modifica dispositivos da Lei nº 07 de 11/02/1972, que instituiu o uso de taxímetros no município de Montes Claros. (Liberação de placas e proporção de habitantes por táxi). (Referente à Lei nº 1.421, de 05/08/1983).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 03

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.628, de 31/07/2013).

Espécie: PL
Categoria: Modifica
v. 16
Ordem 104
nº fls. 01

LEI nº 1421, DE 05.08.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

24183

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:-

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 07, de
11.02.1972. (proporção de 01 (UM) fáti
p/ cada 2.000 habitantes deste município.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.07.83
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 26.07.83
- 3 Aprovado em sessão ordinária - 02.08.83
- 4 A sancção em 01.08.83
- 5 Magist-18-
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

83



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº _____

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 07, de 11 de fevereiro de 1972, e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

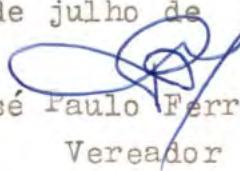
Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 07, de 11 de fevereiro de 1972, passa a ter o seguinte teor : -
" Art. 3º - Fica fixada a proporção de um (01) taxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes deste Município, respeitados os direitos dos atuais proprietários."

Artigo 2º - A liberação de novas placas, quando autorizada pela Prefeitura, será procedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, mediante aprovação da maioria dos atuais proprietários de táxis.

Artigo 3º - Não será feita a liberação de placa a quem, já tendo sido proprietário de táxi, neste Município, houver transferido a sua propriedade a terceiros.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de julho de 1983.


José Paulo Ferreira Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~Legislação~~
~~e justiça~~
EM ~~26~~ DE ~~julho~~ DE 1983
Guaracy
PRESIDENTE

A matéria é legale
constitucional, merece
nosso aprovatō
mch 10/8/83

Horvat
Guaracy
Flávio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ~~10/08/83~~ DISCUSSÃO POR
~~unanimidade do plenário~~
EM ~~01~~ DE ~~agosto~~ DE 1983
Guaracy
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO.
Em ~~02~~ de ~~agosto~~ de 1983
Guaracy
PRESIDENTE